



ATA DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”, APRESENTADOS À CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3279/2019-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DE UM NOVO EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO PARA O SAAE, PELO TIPO MENOR PREÇO.....

Às nove horas e trinta minutos do dia três de setembro do ano dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, nº 1.285, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta pelos senhores, João Marcos Bonadio de Faria – Analista de Sistemas I e Daniela Matucci Casagrande – Contador I, nomeados através da Portaria nº 108 de 28 de março de 2019, compareceram também os senhores: Filipe Abbott Galvão Rodrigues – representando a empresa **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.**, Zenilton Borges Azevêdo – representando a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, Gino Dalla Mora – representando a empresa **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e João Pedro Nogueira Alves – representando a **RAC ENGENHARIA S/A** para sob a presidência da senhora Janaína Soler Cavalcanti realizarem os trabalhos de abertura dos envelopes “**Proposta**”, apresentados à Concorrência em epígrafe pelas licitantes acima mencionadas e também pelas empresas: **OTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, **CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, **RODOSERV ENGENHARIA LTDA.**. Iniciados os trabalhos, os envelopes “**Proposta**” que restaram guardados sob a responsabilidade desta Comissão, foram exibidos aos presentes e constatado que estavam devidamente intactos, da mesma forma como foram deixados por ocasião da reunião de abertura dos envelopes “**Documentação**”. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à abertura dos envelopes “**Proposta**”, os quais foram examinados e rubricados por todos, exceto pela Presidente da Comissão. Prosseguindo com os trabalhos, foram consultados os senhores presentes para saber se teriam alguma observação a fazer relativamente aos documentos apresentados, momento em que a representante da licitante **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.** observou que a licitante **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou composição de BDI com alíquota de ISS com percentual (3,00%) menor que o praticado pelo município (5,00%). Além disso apresentou alíquotas de Lucro e Seguro/Garantias menor que o recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU. Bem como, o cálculo final apresenta erro, utilizando os percentuais apresentados na fórmula o valor de BDI passaria para 26,06% e não 20% como apresentado. Recalculando a proposta, com o BDI correto, o valor final ficaria em torno de R\$ 12.993.000,00; e



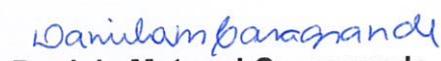
corrigindo os percentuais de Lucro e Seguros/Garantias para o mínimo recomendado pelo Acórdão o BDI passaria a ser 32,98%, passando sua proposta para R\$ 13.707.000,00, deixando a licitante ainda mais afastada de ser a proposta mais vantajosa. A licitante **TETO CONSTRUTORA S/A** também apresentou alíquota de ISS com percentual (2,00%) menor que o praticado pelo município (5,00%). Além disso apresentou alíquota de Seguro/Garantias menor que o recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU. Recalculando o BDI com alíquota de ISS praticada pelo município de 5% e a alíquota de Garantia de 0,80% conforme o recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU o valor de BDI passaria para 28,06%, passando assim a proposta para cerca de R\$ 12.814.178,00. O representante da licitante **RAC ENGENHARIA S/A** observou que durante a análise dos documentos de proposta da preços das licitantes **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, **TETO CONSTRUTORA S/A** e **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.**, que nenhuma das empresas atendeu a exigência do item 20 do edital, a qual obriga as participantes a comporem seus BDIs de acordo com o Acórdão 2622/2016 do Tribunal de Contas da União. Quanto a licitante **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.:** apresentou composição de BDI abaixo do mínimo exigido pelo TCU. Esta licitante é optante da desoneração de folha, como pode ser verificado com a aplicação do CPRB de 4,5%. Entretanto, os índices de Seguro e Garantia – que deve ter mínimo de 0,8% e máximo de 1,0%, é composto com apenas 0,76% – enquanto o Lucro tem alíquota de 3,0%, enquanto o mínimo deve ser de 6,16%. Além disto, a fórmula apresentada pelo licitante também não está de acordo com o Acórdão, a qual deve ser a exposta a seguir: Quanto a licitante **TETO CONSTRUTORA S/A**, na composição de seu BDI, não apresentou alíquota de Seguro, sendo alíquota de Seguro + Garantia abaixo do mínimo exigido pelo TCU – foi apresentado 0,70%, enquanto o mínimo deveria ser de 0,80%. Quanto a licitante **PLANA EDIFICAÇÕES LTDA.**, apresentou ISS em discordância com a legislação municipal. A exigência do Edital é clara para apresentação de proposta que conste (transcrito do edital, página 27): 11.2. j) A composição dos preços unitários e totais de cada item da Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-financeiro, embutidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital, bem como mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer. Conforme consta em nossa carta proposta (transcrito a seguir): “Declaramos ainda que estamos cientes que deveremos encaminhar as planilhas citadas no subitem 13.1.5 do edital, devidamente preenchidas, conforme orientado no subitem 11.1.2 do edital. Os

2
b
y

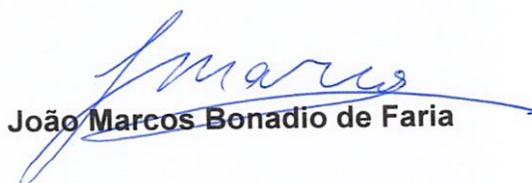
preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, como impostos, taxas, tributos, frete, seguro, embalagens, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.” O representante da licitante **DAMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** observou que a licitante **RAC ENGENHARIA S/A** deixou de cumprir o item 11.2 “j” do edital supra. Ato contínuo constatou-se a necessidade de análise técnica das propostas por parte da Diretoria Solicitante. Diante de todo o exposto decidiu à senhora Presidente da Comissão Especial Permanente de Licitações suspender os trabalhos, para posterior análise da “Proposta” apresentada, sendo certo que o resultado do julgamento será informado aos interessados, na forma da lei. Como nada mais houvesse a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros titulares da Comissão Especial Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.



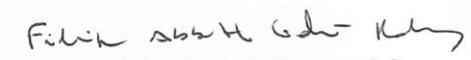
Janaina Soler Cavalcanti



Daniela Matucci Casagrande



João Marcos Bonadio de Faria



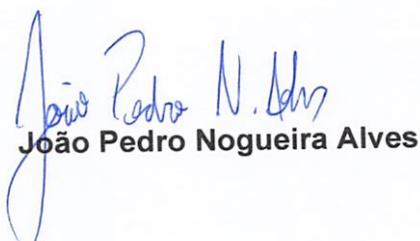
Filipe Abbott Galvão Rodrigues



Zenilton Borges Azevêdo



Gino Dalla Mora



João Pedro Nogueira Alves